

PARECER Nº 100/2026 – DCI/SEMED

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 974/2026 – DPLC – SEMED
REMETENTE : CPL – João Neto Lacerda Rocha (Agente de Contratação)
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação – SEMED
DEMANDANTE : Fernando Gomes Costa – Secretário da SEMED
ASSUNTO : Processo Licitatório nº 105/2026, Inexigibilidade de licitação nº 021/2026.
CONTRATADO : *Valdeci Ramos da Silva.*
VALOR : R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
PAGINAÇÃO : Capa e de 01 a 207.
OBJETO : *LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Trata-se de análise do processo administrativo que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, junto ao favorecido Valdeci Ramos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 229.xxx.xxx-04.

O objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do núcleo de inclusão educacional, para atender às necessidades da secretaria municipal de educação no desenvolvimento de ações de acompanhamento e atendimento especializado aos estudantes da rede municipal de ensino, junto ao Fundo Municipal De Educação-FME, pelo valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais).



Consta nos autos parecer jurídico favorável à contratação, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que caracteriza a inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO-LEGAL E INSTRUMENTOS

A presente inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação direta quando inviável a competição.

No caso em análise, aplica-se o inciso V do referido dispositivo, que estabelece a inexigibilidade para a “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

A norma condiciona a contratação direta ao atendimento dos requisitos do § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a saber: I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. No presente processo, o objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, cujas especificidades restringem as opções de locação.

Destarte, da análise documental encaminhada a este Controle Interno, verifica-se que a inviabilidade de competição decorre das características de instalações e de localização do imóvel de propriedade do Sr. Valdeci Ramos da Silva, as quais atendem às necessidades específicas de funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, que demanda espaço físico adequado, acessível, seguro e reservado para a realização de atendimentos individuais e coletivos, avaliações, orientações às famílias e acompanhamento



pedagógico pela equipe multidisciplinar. Tais características encontram-se demonstradas no laudo técnico de vistoria (p. 33-40 e 175-184), que avaliou o estado de conservação do imóvel, e na justificativa técnica da singularidade do imóvel (p. 105-109), que evidencia a vantagem da escolha para a Administração, tornando-a necessária e afastando a possibilidade de um certame licitatório.

Quanto ao inciso II do § 5º do art. 74, consta nos autos a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (p. 28).

Quanto ao preço, verifica-se que foram apresentados elementos que demonstram a compatibilidade do valor do aluguel com o praticado no mercado imobiliário local, conforme documento de formalização de pesquisa de preços (p. 43-53) e justificativa de preço (p. 54-55), em conformidade com o § 5º do art. 74, atendendo ao princípio da economicidade e às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a referida lei se encontra devidamente regulamentada no âmbito do Município de Redenção-PA, por meio do Decreto Municipal nº 018/2024, possibilitando sua aplicação integral.

Dessa forma, diante da comprovação da inviabilidade de competição em razão das características de instalações e de localização do imóvel, do atendimento aos requisitos do § 5º do art. 74 e da compatibilidade do valor do aluguel com o mercado, entende-se que estão atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

II.1. DFD

O DFD (p. 04-07) trouxe em seu corpo os elementos básicos (mínimos) à formalização e compreensão da demanda. Apresentou as informações gerais necessárias, a descrição do objeto e a justificativa da necessidade de contratação, nos seguintes termos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“A presente contratação tem por finalidade viabilizar a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação responsável pelo desenvolvimento de ações de acompanhamento, orientação e atendimento especializado aos estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) matriculados na Rede Municipal de Ensino. A necessidade da contratação decorre da importância de disponibilizar um espaço físico adequado, acessível e compatível com as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, garantindo condições apropriadas para a realização de atendimentos individuais e coletivos, avaliações, orientações às famílias, acompanhamento pedagógico e demais ações voltadas à promoção da inclusão educacional. O imóvel deverá atender as necessidades operacionais da equipe multidisciplinar, proporcionando ambiente seguro, reservado e estruturado para desenvolvimento dos serviços ofertados. O Núcleo de Inclusão Educacional desempenha papel fundamental no fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva do Município, atuando diretamente no suporte aos estudantes que necessitam de atendimento especializado, bem como no apoio às unidades escolares, professores e familiares. Os serviços são executados por equipe técnica composta por psicóloga, psicopedagogo, neuropsicóloga e assistente social, profissionais responsáveis por realizar avaliações, acompanhamentos e intervenções que contribuem para o desenvolvimento educacional, social, emocional e cognitivo dos alunos atendidos. A disponibilização de um imóvel adequado para o funcionamento do Núcleo é indispensável para assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços especializados ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, possibilitando melhores condições de atendimento aos estudantes e contribuindo para a eliminação de barreiras que possam comprometer seu acesso, permanência, participação e aprendizagem no ambiente escolar. Ressalta-se que a ausência de um espaço apropriado para a execução dessas atividades poderá comprometer qualidade e eficiência dos atendimentos realizados, ocasionando prejuízos aos estudantes e as ações de inclusão educacional desenvolvidas pelo Município. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e imprescindível para garantir a continuidade dos serviços, cumprimento das políticas educacionais inclusivas e a efetivação do direito à educação de qualidade para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.”



Por fim, o DFD veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição.

II.2. ETP

Tendo sido elaborado a partir do DFD apresentado, o ETP (p. 12-26) concluiu pela viabilidade da contratação. Entendeu que a disponibilização de espaço físico adequado é a melhor solução para o funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, considerando que será um ambiente com atividades de atendimento especializado, necessitando de um local com condições adequadas para a realização de atendimentos individuais e coletivos, dentre outras atividades de atribuições dos profissionais.

O ETP analisou os seguintes pontos: necessidade da contratação (ponto 03); previsão no plano de contratações anual (ponto 05); requisitos da contratação (ponto 06); garantias (ponto 07); estimativa do quantitativo (ponto 08); levantamento de mercado (ponto 09); estimativa do valor da contratação (ponto 10); descrição da solução como um todo (ponto 11); do parcelamento (ponto 12); demonstração dos resultados pretendidos (ponto 13); providências prévias (ponto 14); contratações correlatas (ponto 15) e impactos ambientais (ponto 16) e viabilidade da contratação (ponto 17).

Por fim, o ETP veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, ratificado pela Autoridade Superior, o Secretário da SEMED.

II.3. Matriz de Risco

A Matriz de Risco (p. 64-69) apontou, com precisão e especificidade, cada um dos riscos que envolvem o processo da pretensa contratação. Elencando e classificando os riscos na sua maior parte entre baixo e médio, verificou a potencialidade de sucesso da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão do contrato.

Por fim, sinalizando pelo sucesso da pretensa contratação, a Matriz de Risco veio devidamente instruída e assinada por quem de direito/atribuição.



II.4. Documento de formalização de pesquisa de preços – solicitação e quadro de cotação

O inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço. O valor estimado para a contratação obedeceu aos moldes do art. 23 da Lei 14.133/21 e arts. 58 e 69 a 79 do Decreto Municipal 018/24 e foi devidamente justificado nos presentes autos (p. 54-55), bem como apresentou documento de formalização de pesquisa de preços (p. 43-53).

Vale ressaltar que foram juntados aos autos o laudo técnico de vistoria (p. 33-40 e 175-184) e a justificativa técnica da singularidade do imóvel (p. 105-109), que corroboram a singularidade do imóvel e justificam a sua escolha pela Administração.

Portanto e por fim, cumpridos os requisitos ao cálculo da estimativa de preços.

II.5. Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

O inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021 se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendida. A previsão no plano de contratações anuais do presente objeto foi devidamente justificada pelo ordenador de despesa (p. 61) e a dotação orçamentária (p. 57) constatou a existência de recursos suficientes para a cobertura daquele.

II.6. Da autorização da autoridade competente

O inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021 exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação por inexigibilidade. Essa exigência substitui a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas (reconhecimento e ratificação), a qual se encontra devidamente acostada na p. 58-59.

III. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Ante o exposto, este Controle Interno conclui pelo DEFERIMENTO do pleito



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em análise, sendo e estando CONDICIONADO o “FAVORÁVEL”, a APRESENTAÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes bem como à JUNTADA DE OUTRAS CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS para a presente contratação.

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Amanda da Rocha Morais
Controladora Educacional
Controle Interno/Semed
Portaria nº 002/2025-GPM

AMANDA DA
ROCHA
MORAIS:013362
39204

Assinado de forma
digital por AMANDA DA
ROCHA
MORAIS:01336239204
Dados: 2026.10.06
13:46:46 -03'00'

